

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 09/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

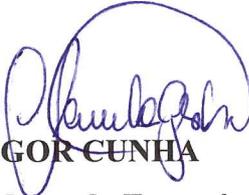
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **09/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **115/2025** de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **09/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **115/2025**, de sua autoria, cuja ementa “**Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado de Mato Grosso**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

RECEBIDO
Em 26 / 02 / 25
Horas: 10 : 25
Gabinete Dept. Valdir Barranco
Rafaelle

Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição visa instituir o Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis, com o objetivo de estimular a instalação e o desenvolvimento de projetos de energia limpa, sustentável e renovável, como a solar, biomassa e outros, no território estadual.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O projeto de lei em análise institui incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis, sendo a sua execução coordenada pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura. Essa estrutura de coordenação visa assegurar a implementação e fiscalização dos benefícios concedidos.

É fundamental, entretanto, avaliar se essa coordenação supriria as exigências do artigo 113 do ADCT e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispositivos que impõem rigorosos mecanismos de controle fiscal e transparência na concessão de incentivos.



O artigo 113 do ADCT demanda que a concessão de benefícios fiscais observe os preceitos constitucionais, assegurando a compatibilidade das medidas com o equilíbrio das contas públicas por meio de estudos e avaliações que previnam impactos negativos na arrecadação.

De forma semelhante, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige a realização de análises de impacto fiscal, estabelecendo que quaisquer incentivos que possam afetar a receita do Estado sejam acompanhados de mecanismos de controle e monitoramento que garantam a responsabilidade fiscal.

A coordenação pelo Sefaz demonstra um compromisso com a fiscalização técnica dos incentivos, mas, isoladamente, não supre a necessidade de incluir, de maneira expressa, a obrigatoriedade de estudos detalhados de impacto fiscal e os critérios objetivos para mensuração dos efeitos orçamentários.

Portanto, embora a condução do programa pela Sefaz seja um avanço no sentido de assegurar maior rigor e transparência, essa medida precisa ser complementada com dispositivos que garantam a análise dos impactos fiscais, de forma a atender plenamente as exigências dos dispositivos legais e constitucionais mencionados.

Em síntese, a coordenação pelo Sefaz representa um aspecto positivo, mas não é suficiente, por si só, para suprir as exigências do artigo 113 do ADCT e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessário incorporar mecanismos adicionais de avaliação e controle para assegurar a viabilidade técnica e a responsabilidade fiscal da proposta.



Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas, ao projeto de lei nº 115/2025**, pois embora a proposta apresente elementos capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico, nosso apoio está condicionado à inclusão de

dispositivos que exijam a realização de um estudo detalhado de impacto fiscal, de modo a assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais e da responsabilidade fiscal. Dessa forma, recomenda-se que sejam implementadas as correções necessárias para evitar inconstitucionalidades e garantir a viabilidade técnica e jurídica da proposta.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT